



TERCEIROS

ANO II, Nº CXLV DAVINÓPOLIS – MA.

QUINTA FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2021

EDICÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

PORTARIA

.....Nº 002

ERRATA

.....Nº 003

DECRETO

.....Nº 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 006/2021-GABCIVIL DE 25 DE MARÇO DE 2021. *Aprova o Regimento Interno da Audiência Pública do Orçamento Participativo e dá outras providências. Ires Pereira Carvalho, Secretário Chefe de Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conforme a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 200/2013, CONSIDERANDO a Determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Raimundo Nonato de Almeida dos Santos: RESOLVE:* Art.1º - Aprovar o Regimento Interno da Audiência do Orçamento Participativo, anexo I desta portaria. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL DE DAVINÓPOLIS -MA, aos 25 de março de 2021.

Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil **ANEXO I PORTARIA Nº. 006/2021-GABCIVIL DE 25 DE MARÇO DE 2021. Regimento Interno da Audiência Pública**

Art. 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de discutir as despesas que serão realizadas no próximo ano a serem contempladas no orçamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e no PPA 2022-2025. **§ 1º** - O Chamado público para as participações ao Orçamento Participativo estão disponíveis no site da Prefeitura de Davinópolis – MA, através do link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/orcamento-participativo>

§ 2º - O Chamado público para as participações ao Orçamento Participativo foi através da PORTARIA Nº. 005/2021-GABCIVIL DE 16 DE MARÇO DE 2021, disponibilizada no Diário Oficial do Município na edição ANO II, Nº CXXXVIII DAVINÓPOLIS – MA. SEGUNDA FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021, página nº 2, através do link https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/diario_oficial/41597.pdf

§ 3º - A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação. **Art. 2º.** A audiência terá primeira chamada às 09:00 horas, e iniciará em segunda chamada impreterivelmente às 09:30 horas, com qualquer número de presentes. **Parágrafo único.** O encerramento da sessão acontecerá até às 12:00 horas.

Art. 3º. O público presente deverá assinar lista de presença (através de link), que conterá:

- I. Nome
- II. Telefone;
- III. A entidade pública ou privada a que pertence; e,
- IV. E-mail

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão no chat (bate papo do aplicativo meet). **CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA Art. 4º.** A audiência será conduzida pelo Sr. Secretário Chefe de Gabinete Civil, nos termos definidos neste Regimento, com o apoio do Prefeito, secretários, diretores, contador e dentre outros. **Parágrafo único.** O Presidente da Audiência Pública será Sr. Secretário Chefe de Gabinete Civil, Senhor Ires Pereira Carvalho, ou alguém delegado. **Art. 5º.** São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I. designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- II. decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- III. decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- IV. dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

V. alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário e útil.

Art. 6º. Os demais membros da Comissão auxiliarão na condução e organização da audiência, principalmente no que diz respeito:

- I. Inscrição dos participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. Controle do tempo das intervenções orais;
- III. Registro do conteúdo das intervenções;
- IV. Sistematização das informações;
- V. Elaboração da ata da Sessão;
- VI. Guarda da documentação produzida na audiência.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES Art. 7º. Serão participantes da Audiência Pública qualquer cidadão residente no município de Davinópolis, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação divulgado no diário oficial através do link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/diario-oficial>

Art. 8º. São direitos dos participantes:

- I. manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II. debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

Art. 9º. São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 10º. É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição. **Parágrafo único.** A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores **Art. 11º.** A inscrição das perguntas ou sugestões deverá ser realizada por escrito, durante a sessão, através de preenchimento do link que será disponibilizado.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA Art. 12º. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- II. Leitura e exposição do objeto da audiência pública;
- III. Debates orais;
- IV. Encerramento com a leitura resumida e aprovação dos pontos principais da sessão.

Art. 13º. Os participantes disporão de 3 minutos, após a exposição determinada no inciso II, do Art. 12, observada a ordem de inscrição, para manifestação, sendo o questionamento lido pelo Presidente da sessão ou pessoa por ele designada.

Art. 14º. Os participantes terão direito a réplica, com o tempo de 3 minutos, deste que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto. **Parágrafo único** – A critério do Presidente da sessão, caberá resposta “a posteriori” por escrito. **Art. 15º.** Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente lavrará a Ata de Certificação da realização do evento, relatando resumidamente o ocorrido durante a sessão, que será assinada pelo Presidente da sessão e componentes da mesa, e dará por encerrada a Audiência Pública. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 16º.** As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados. **Art. 17º.** Concluídos os trabalhos, o Chefe do executivo comunicará, por meio da imprensa oficial, a decisão tomada na audiência pública. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL DE DAVINÓPOLIS - MA, aos 25 de março de 2021. Ires Pereira**

Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil da Prefeitura Portaria nº 001/2021

PORTARIA Nº. 001/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DURANTE AS ATIVIDADES REMOTAS DEVIDO A PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EDILENE SIPAÚBA VIEIRA, Secretária Municipal de Educação de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **VALDIR MAGALHÃES FORTES**, Secretário Adjunto de Educação de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **WALISSON DE ARAUJO PEREIRA**, Diretor do Departamento Pedagógico de Educação de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o decreto Municipal Nº 002/2021 que ficam **suspensas as aulas presenciais** nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis **até novo decreto com disposições em contrário** **CONSIDERANDO** o decreto Municipal Nº 014/2021 fica em observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas durante o período de 23/02/2021 a 10/03/2020 **CONSIDERANDO** o plano de ação estratégico da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Pedagógico e a necessidade de organizar o plano de trabalho, **CONSIDERANDO** a necessidade de expedir as orientações aos Professores, Coordenadores e Gestores Escolares sobre o monitoramento das aulas remotas, **RESOLVE:** Art.1º - Recomendar ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, as Escolas e Professores da rede municipal I.

Atribuições aos Professores durante as aulas remotas:

- a) Ministrando aulas;
- b) Planejamentos e organização do seu trabalho pedagógico e enviar para o seu respectivo Coordenador;
- c) Elaborar o bloco de atividades e enviar para sua respectiva escola e coordenador;
- d) Disseminar todos os projetos da SEMED;
- e) Enviar a frequência dos alunos para sua respectiva escola na pessoa do Diretor ou Secretário de Unidade;
- f) Participar das formações pedagógica através da SEMED ou Escola;
- g) Participar da hora atividade conforme o cronograma da SEMED ou da Escola;
- h) Cumprir com as determinações e cronogramas previstos pela SEMED.

II. Funcionamento das Unidades Escolares

- a) Fica definido que durante o período de validade do Decreto Municipal Nº014/ 2021 as Escolas irão funcionar de forma escalonada
- b) Segunda e terça-feira no turno matutino das 07h30 às 11h30
- c) Quarta- feira no turno vespertino das 13h30 às 17h30
- d) Quinta e sexta-feira as Escolas ficarão fechadas e os atendimentos serão feitos de forma remota

Art.2º - O Departamento Pedagógico julgando necessário atendimento individualizado de coordenadores, gestores e professores poderá agendar, seguindo os devidos cuidados e orientações sanitárias.

Art.3º - Recomendar as Escolas Municipais que não façam reuniões presenciais

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Davinópolis – MA, aos 02 de março de 2021. Edilene Sipaúba Vieira Secretária Municipal de

Educação Valdir Magalhães Fortes Secretário Adjunto de Educação Walisson de Araujo Pereira Diretor do Departamento Pedagógico

ERRATA

ERRATA PORTARIA NOM. Nº. 0255/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021. A Portaria nº. 0255/2021 de 25 de MARÇO de 2021 que altera as alíneas “C e D”, do inciso IV, do artigo 1º da Portaria nº 0248/2021 de 22/03/2021 de nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, publicado na edição nº. 142, página 4, de 29 de março de 2021, do Diário Oficial do Município de Davinópolis tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção: **Onde se lê:** Art.1º - Altera as alíneas “a e b”, do inciso IV, do artigo 1º da Portaria nº 0248/2021 de 22/03/201 de nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, conforme as indicações dos respectivos seguimentos, passando a ter a seguinte redação: **IV – REPRESENTANTE DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL: _c)Titular: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA ARAÚJO d)Suplente: MARIA IOLETE NASCIMENTO DE JESUS** **Leia-se:**Art.1º - Altera as alíneas “c e d”, do inciso IV, do artigo 1º da Portaria nº 0248/2021 de 22/03/201 de nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, conforme as indicações dos respectivos seguimentos, passando a ter a seguinte redação: **IV – REPRESENTANTE DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL: _c)Titular: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA ARAÚJO_d)Suplente: MARIA IOLETE NASCIMENTO DE JESUS** **Publique-se, registre-se e cumpra-se GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 31 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal**

ERRATA

PORTARIA NOM. Nº. 0248/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021. A Portaria nº. 0248/2021 de 22 de MARÇO de 2021 de Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, quadriênio 2021/2025 e dá outras providências, publicado na edição nº. 139, página 4, de 23 de março de 2021, do Diário Oficial do Município de Davinópolis tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção: **Onde se lê:** Na alínea “c” do inciso III do artigo 1º:

III. REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

- a) Titular: DIANA DA MOTA SILVA
- b) Suplente: MARILENE CUNHA E SILVA
- c) Suplente: JULIANA SILVA PEREIRA
- d) Suplente: EDILENE MARQUES ARAÚJO OLIVEIRA

Leia-se: Na alínea “c” do inciso III do artigo 1º:

III. REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

- a) Titular: DIANA DA MOTA SILVA
- b) Suplente: MARILENE CUNHA E SILVA
- c) Titular: JULIANA SILVA PEREIRA
- d) Suplente: EDILENE MARQUES ARAÚJO OLIVEIRA

Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 31 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 020/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 31 DE MARÇO DE 2021 “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO

MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, **CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADI 6341** e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*” (**Súmula Vinculante nº 38**); **CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público,volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta; **DECRETA Art. 1º** - Fica decretado e de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, **DURANTE O PERÍODO DE 01/04/2021 a 15/04/2021**, as seguintes diretrizes: §1º - **As atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos, eventos esportivos e afins** poderão funcionar com a capacidade reduzida em 50% e obedecendo as recomendações já amplamente estabelecidas. §2º - O funcionamento de **atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, pizzarias e afins** fica PERMITIDO até as 23h; §3º - A Procuradoria vai viabilizar a parte jurídica juntamente com a Vigilância Sanitária para **aplicação de advertência, multa e cassação de alvará** de funcionamento aos estabelecimentos que descumprirem este decreto § 4º - a Vigilância Sanitária irá disponibilizar o **telefone para denúncias, reclamações (99) 9138-6849**, bem como entregar formalmente a cada estabelecimento cópia do presente Decreto; §5º - O atendimento presencial **nas repartições públicas** - fica suspenso no Prédio da Prefeitura e todas as Secretarias Municipais ficando permitido apenas por agendamento com cada setor previamente via telefone, whatsapp ou e-mail.

a) Cabe a cada secretaria organizar escala de trabalho caso julgue necessário.

§ 6º - Fica admitido o **teletrabalho, remoto** para casos de servidores públicos que se enquadram no grupo de risco. §7º - Os **servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19** deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas. §8º - Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. § 9º - **Recomenda que as Igrejas** solicitem as pessoas idosas e do grupo de risco que fiquem em casa, e que utilize o atendimento de capacidade reduzida em no máximo de 50%. Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressalvamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio. Realizar o distanciamento social de 2 (dois) metros entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível. §10º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção

da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados; § 11º - Uso **obrigatório de máscara pelos condutores** de transporte coletivo, alternativo e aplicativos e fornecimento de álcool em gel aos passageiros. Que as empresas de transporte realizem a higienização e sanitização dos veículos, que informe ao DMT e Vigilância Sanitária a periodicidade para monitoramento; § 12º - **Proibido o transporte de pessoas sem uso de máscara** nos veículos de transporte coletivo, alternativo e aplicativos. § 13º - Continuam **suspensas as aulas presenciais** nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis até novo decreto com disposições em contrário. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a dá continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, levando em consideração à necessária a retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial, ou seja, de forma remota, enquanto durar a pandemia. § 14º - Aulas da **rede privada de ensino** no município fica a critério e sob a responsabilidade do responsável e representante legal pela unidade escolar, que deverá consultar os pais, apresentar plano de trabalho e do prédio atendendo todas as orientações da **Vigilância Sanitária e demais recomendações das autoridades de saúde**. § 15º - **Não estão inclusos na suspensão** de que trata este Decreto: a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; a distribuição e a comercialização de medicamentos; a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis; os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços funerários; serviços de telecomunicações; processamento de dados ligados a serviços essenciais; segurança privada; imprensa. §16º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza um **número de telefone para tele atendimento**. §17º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. § 18º - Fica obrigatório por parte do proprietário o fornecimento aos funcionários de máscara e álcool em gel 70% aos clientes, nos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, frutarias, farmácia e afins. §19º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento. § 20º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a orientar o Departamento de Tributos, Departamento de Trânsito e a Vigilância Sanitária e Epidemiológica na elaboração e aplicação de **AUTO DE INFRAÇÃO** conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes. § 21º - em caso de reincidência ao auto de infração a autoridade com poder de polícia deverá aplica multa conforme a legislação vigente. §22º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda. § 23º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir a seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção. § 24º - Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários. § 25º - Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo ser necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interditado por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado. § 26º - Em função da pandemia pelo novo

coronavírus, a Prefeitura de Davinópolis através de todas as Secretarias Municipais e em especial através da Secretaria Municipal de Saúde conclama a todos que adotem e intensifiquem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, seguindo as **PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS:**

- a) Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
- b) Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;
- c) Orientar a todos os colaboradores e usuários para a higienização das mãos usando água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições;
- d) Disponibilizar recipientes contendo preparação alcoólica 70%;
- e) Disponibilizar a todos os colaboradores e usuários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionadas por pedal;
- f) Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;
- g) Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- h) Orientar para não colocarem os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;
- i) Realizar frequentemente a desinfecção do bebedouro com álcool 70%;
- j) Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;
- k) Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- l) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- m) Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados;
- n) Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza;
- o) Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários;
- p) Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.
- q) **DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos) LIXEIRAS:** Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.
- r) **OBSERVAÇÃO:** Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

§ 27º - Ao identificar algum colaborador ou usuário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional, nacional, estadual e/ou regional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-

19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de março do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal**

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital